LEI Nº. 005/86.-

SÚMULA:- Reclassifica e altera as Tabelas dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e aprova as Tabelas dos Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Proventos dos Inativos, Pensões e, dá outras

LEI Nº 468/80

Procedência:

JAZON ALVARES BANDEIRA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, são os especificados no Anexo I, nº. I, integrante desta lei, distribuidos em Serviços e Grupos Ocupacionais.

ARTIGO 2º os valores mensais dos vencimentos dos Cargos de provimento efetivo, são os constantes do Anexo I, nº II, integrante desta lei ARTIGO 3º.- A nomeação para Cargos de Carreira de provimento efetivo exige aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 4º.- O regime jurídico dos Funcionários de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Jaguapitã é o estabelecido na Lei nº. 6.174 de 16/11/70 Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná.

ARTIGO 5º.- Os cargos de provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, são os especificados no anexo 2, nº. I, integrante desta Lei e são de livre provimento e demissíveis "ad-nutum" a critério do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º.- Os vencimentos mensais dos Cargos de Provimentos em

Comissão, são constantes do anexo 2, nº. II, integrante desta Lei.-

ARTIGO 7º.- Os valores mensais de provimentos dos Inativos são os constantes do anexo I, nº. III, integrante desta Lei.-

ARTIGO 8º.- Os valores mensais das pensões a serem pagos a dependentes de funcionários, são os constantes do anexo I, nº. III, integrante desta Lei.-

ARTIGO 9º Toda vez que ocorrer reajuste de Salário poderá o Executivo Municipal proceder o reajuste automático dos Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Proventos dos Inativos e Pensões.-

ARTIGO 10º.- Os ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo terão seus vencimentos correspondentes ao primeiro nível da escala de níveis de vencimentos referentes á função a que estão nomeados.-

ARTIGO 11º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1986, revogados as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em 27/03/1986.-

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal

LEI Nº 05/96

ANEXO I – Nº. I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSE	ACESSO	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
	GRUPO I – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
AF-100	CATEGORIA FUNCIONAL – ADMINISTRAÇÃO			
AF-101	Escriturário		01	3 a 10
AF-102	Escriturária		02	2 a 7
AF-103	Arquivista	Escriturário	01	1 a 5
AF-200	CATEGORIA FUNCIONAL – MATERIAL			
AF-201	Datilógrafo	Escriturário	01	1 a 5
AF-300	CATEGORIA FUNCIONAL – FAZENDA			
AF-301	Inspetor de Rendas	Contabilistas	01	7 a 12
AF-400	CATEGORIA FUNCIONAL – CONTABILIDADE			
AF-401	Contabilista		04	7 a 12
AF-402	Escriturário	Conbilista	02	5 a 10
AF-403	Datilógrafo	Escriturário	02	6 a 11
AF-500	CATEGORIA FUNCIONAL – TESOURARIA		01	4 a 9
AF-501	Escriturária		01	2 a 7
AF-502	Escriturário			
	GRUPO II – MAGISTÉRIO			

LEI Nº 05/86

M-100	CATEGORIA FUNCIONAL - ENCINO FUNDAMENTAL		
M-101	Professor do Ensino Fundamental	20	1 a 5
	GRUPO III - ATIVIDADES DIVERSAS		
AD-100	CATEGORIA FUNCIONAL - FISCALIZAÇÃO	01	4 a 9
AD-101	Fiscal Lançador	03	1 a 6
AD-102	Fiscal Auxiliar		
AD-200	CATEGORIA FUNCIONAL - BIBLIOTECA	02	1 a 5
AD-201	Bibliotecária		

ANEXO I - Nº. II

VALORES MENSAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Níveis	VALOR MENSAL Cz$.-
1.	1.200,00.-
2.	1.350,00.-
3.	1.550,00.-
4.	1.850,00.-
5.	2.000,00.-
6.	2.200,00
7.	2.450,00
8.	2.800,00

Lei Nº 05/56

Continuação 1

9	3.100,00
10	3.500,00
11	4.000,00
12	4.500,00

ANEXO I, Nº. III

PROVENTO DOS INATIVOS

Nº. DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO INATIVO	VALOR MENSAL Cr$
01	ANGELO ÂEOTÔNIO DA CRUZ	800,00
02	MODESTO VENTURA	2.715,00
03	OVÍDIO DE SOUZA LIMA	1.970,00

ANEXO I – Nº. IV

PENSÕES DOS DEPENDENTES DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

Nº. DE ORDEM	NOME DOS PENSIONISTAS	VALOR Cr$
01	MARGARIDA MARCONDES DA COSTA	1.085,00
02	NÚNCIA GONÇALVES SIQUEIRA	1.130,00

ANEXO 2 – Nº. I.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC.1	Chefe de Gabinete.
CC.1	Chefe da Divisão de Administração.
CC.1	Chefe da Seção de Contabilidade.
CC.2	Chefe da Seção de Tributação.
CC.2	Chefe da Seção de Tesouraria.
CC.2	Diretor Superintendente da Sermusa.

ANEXO 2 – Nº. II

VALOR MENSAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI Nº 05/86

CC. 1 C Cz$. 4.900,00

CC. 2 Cz$. 4.200,00

Jozon Andrade de Santana
Prefeito Municipal